



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

1. CONTRATADA

1.1. LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46.

2. OBJETO

2.1. Contratação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica da Concessionária LIGHT SERVIÇOS EM ELETRICIDADE S.A. (CNPJ 60.444.437/0001-46) pelo Comando do Primeiro Distrito Naval (COM1DN).

2.2. O Comando do Primeiro Distrito Naval se encontra em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ingresso previsto para 1º de outubro de 2024. Nesse ambiente, o COM1DN (Código do Cliente junto à concessionária: 0020001944) deixará de estar vinculado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor por meio de licitação.

2.3. Ao ingressar no ACL, o COM1DN passará a ter dois contratos, um para o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, denominado CUSD Livre (objeto desta licitação), da concessionária LIGHT; e outro relativo à compra de energia no ACL, que será celebrado com Empresa Comercializadora Varejista.

2.4. Dessa forma, o objeto é referente ao serviço físico de distribuição de energia elétrica, ou seja, apenas relativo “ao uso do fio” e das instalações da concessionária de energia local, conforme definido nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.5. A energia será contratada mediante licitação, por meio da aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre – Modalidade Varejista.

2.6. A distribuição de energia elétrica será realizada mediante o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) Livre, que tem como objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observando o Montante do Uso do Sistema de Distribuição (MUSD) contratado e o pagamento dos encargos de uso.

2.7. Para execução deste objeto, serão obedecidos todos os padrões e critérios exigidos pela ANEEL e também a legislação em vigor.

3. CUSTO

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 21.659.825,12** (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e doze centavos) para o período de 5 (cinco) anos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão / Unidade: 00001/781000

Fonte de Recursos: 1050000144

Programa de Trabalho Resumido: 236885

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: G471FC101L0

5. JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A adoção do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, decorre do disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;” (grifo nosso)

5.2. No caso do município do Rio de Janeiro – RJ, o fornecimento é prestado pela empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46, conforme Decreto S/N de 28 de maio de 1996.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 21.659.825,12** (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e doze centavos) para o período de 5 (cinco) anos.

6.2. É importante ressaltar que o valor mencionado acima é estimativo e baseado no histórico de consumo do COM1DN nos últimos 12 meses. Foi considerado ainda uma flexibilidade de 30% superior ao consumo.

6.3. Os cálculos serão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

6.4. A cobrança efetuada mensalmente será baseada nos encargos de uso do sistema de distribuição, como explicitado no Contrato do Uso de Sistema de Distribuição (CUSD) Livre que será celebrado.



7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

7.1. Conforme será discriminado no Estudo Técnico Preliminar, a economia de recursos estimada, no período de 60 (sessenta) meses, com a migração para o ACL é de **16,51%**, o que corresponde a **R\$ 4.283.976,32** (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), num cenário conservador, em que não hajam reajustes que elevem a tarifa de energia do ACR, nem incidam as bandeiras tarifárias amarela e vermelha.

7.2. Por meio da análise econômica, conclui-se que o Ambiente de Contratação Livre é mais atrativo que o Ambiente de Contratação Regulado, com potencial de trazer economia financeira considerável para a Administração Pública.

7.3. Os cálculos e premissas adotadas constam no Estudo Técnico Preliminar.

8. ANEXOS

8.1. É anexo ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação o seguinte documento, dele sendo parte integrante:

8.1.1. Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ, em 20 de Setembro de 2024.

Philippe Romão da Silva
PHILIPPE ROMÃO DA SILVA
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Ajudante da Divisão de Obra

Nos termos do disposto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 179/2023 do Comandante da Marinha, APROVO o presente Termo de Justificativa.

Rio de Janeiro, RJ, em 20 de Setembro de 2024.

Anderson Soares Silva
ANDERSON SOARES SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO